

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 68, de 29 DE NOVEMBRO DE 2021

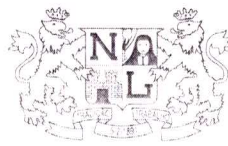
Excelentíssimo Senhor Presidente, Sr. Anísio Clemente Filho,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar integralmente**, o Projeto de Lei 2.053/2021, que **"altera a Lei Municipal nº 1.548, de 30 dezembro de 1998 – Código de Obras, criando os artigos 13-A, 13-B e 13-C"**, de autoria deste Poder Executivo, mas que sofreu Emenda Modificativa dos Vereadores Anísio Clemente Filho e Thiago Almeida.

RAZÕES DO VETO:

O texto original, encaminhado pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 16, objetivava modernizar o Código de Obras do Município de Nova Lima, com a instituição de um Projeto Simplificado, que **permitiria a toda população, sem qualquer distinção de classe ou renda**, apresentar projetos arquitetônicos mais simples, aprimorando o desenvolvimento urbano.

Em síntese, a figura do Projeto Simplificado eliminaria a necessidade de se incluir desenhos nos projetos arquitetônicos dispensáveis para sua análise e aprovação, conferindo celeridade à tramitação dos processos administrativos de informações básicas no Departamento de Expansão Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, para e aprovação de obras não iniciadas, iniciadas, reformas/modificações e levantamentos dos seguintes tipos de usos: a) Uso residencial unifamiliar; b) Uso residencial multifamiliar (número máximo de três unidades), composto de unidades situadas em um só bloco (sobrepostas) ou distribuídas em blocos isolados ou geminados.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Todavia, com a aprovação da Emenda Modificativa, a utilização do Projeto Simplificado **ficou limitada** às obras não iniciadas, reformas ou modificações e levantamentos para uso residencial unifamiliar e multifamiliar, "**inseridas em áreas do município consideradas de baixa renda**".

Não se desconhece o louvável intuito da referida emenda, que é o de enfatizar a implementação de política pública direcionada aos cidadãos das áreas de baixa renda. Todavia, o propósito do texto original não foi alcançado com a redação aprovada, haja vista que o intuito era beneficiar **não só** os moradores de áreas de baixa renda, que de fato necessitam da política pública, mas, **também**, quaisquer outros cidadãos interessados em aprovar projeto arquitetônico de uso residencial unifamiliar e multifamiliar, independentemente da classificação de renda.

Assim, ao ferir a desejada isonomia, tornou-se o projeto de lei, infelizmente, **contrário ao interesse público.**

Essas, Senhor(a) Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores e Senhoras Membros da Câmara Municipal.

Respeitosamente.

Nova Lima, 29 de novembro de 2021

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL